



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

CNPJ: 01.649.446/0001-04 - Endereço: Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075 Fone-WhatsApp (46) 3054-1010
E-mail: camaracds@gmail.com

PARECER DA RELATORIA - CCJ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

EMENTA: Altera e adiciona dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, para instituir a modernização, a transparência e mecanismos de controle das atividades legislativas, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que propõe uma série de alterações e acréscimos ao Regimento Interno.

O objetivo central da proposição é modernizar o funcionamento da Câmara Municipal, alinhando suas práticas aos princípios constitucionais da administração pública. Entre as principais medidas propostas, destacam-se:

1. A obrigatoriedade da **transmissão ao vivo** de todas as sessões e audiências públicas pela internet;
2. A implementação de um **sistema eletrônico oficial (SAPL/PROLEGIS)** para a gestão de todo o processo legislativo;
3. A publicação semestral de **relatórios de produtividade legislativa** individual dos vereadores;
4. O uso preferencial de **painel eletrônico** para as votações em Plenário;
5. O aprimoramento das regras de controle de frequência, com a previsão de **desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio** por ausência não justificada em sessões ordinárias e extraordinárias.

A justificativa do projeto enfatiza a necessidade de aumentar a transparência, a eficiência e o controle social sobre as atividades parlamentares.

É o relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise se aterá aos aspectos de competência, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, nos termos da atribuição desta Comissão.

1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria tratada no Projeto de Resolução — a organização e o funcionamento interno da Câmara Municipal — insere-se na competência exclusiva do Poder Legislativo, em exercício de sua autonomia garantida pela Constituição Federal. A iniciativa da Mesa Diretora para propor alterações ao Regimento Interno é matéria *interna corporis*, plenamente amparada pelas normas de regência.

A jurisprudência reconhece a natureza discricionária das Casas Legislativas para dispor sobre sua organização e funcionamento, como visto em decisões que analisam a gestão de seus atos. Portanto, não há vício de iniciativa ou de competência na proposição.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade Material

O projeto não apenas é compatível com a Constituição Federal, mas busca dar efetividade a seus princípios mais basilares. O **Art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública, de qualquer dos Poderes, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e **eficiência**. A proposta em análise materializa esses mandamentos.

- **Publicidade e Transparência:** A obrigatoriedade de transmitir as sessões ao vivo (Art. 285-A proposto) e de publicar relatórios de produtividade (Art. 54, XI proposto) são instrumentos poderosos de transparência. Eles permitem que o cidadão acompanhe em tempo real os debates e a atuação de seus representantes, fortalecendo o controle social. A jurisprudência pátria é firme em proteger e incentivar tais medidas, considerando o interesse público na máxima divulgação dos atos do Poder Legislativo.
- **Eficiência:** A implementação de um sistema eletrônico para o processo legislativo (Art. 188-A proposto) e de um painel eletrônico de votação (Art. 199-A proposto) representa um avanço notável em termos de eficiência. Tais medidas otimizam os trabalhos, reduzem custos com materiais, garantem a segurança e a fidedignidade dos registros e modernizam a gestão documental, alinhando a Câmara às melhores práticas da administração pública digital.
- **Moralidade e Dever de Exercício do Mandato:** A alteração que estabelece o desconto no subsídio por falta injustificada (Art. 48, § 2º proposto) reforça o princípio da moralidade e a responsabilidade inerente ao mandato eletivo. O subsídio é a contraprestação pelo exercício de uma função pública, e a ausência contumaz e sem justificativa viola a confiança depositada pelo eleitor. A medida é, portanto, um mecanismo legítimo para assegurar o cumprimento dos deveres do cargo.

A análise de casos sobre ausências de parlamentares, embora frequentemente no âmbito da improbidade, reforça a noção de que o comparecimento às sessões é um dever fundamental.

3. Da Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução foi redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa. A proposição utiliza a espécie normativa adequada (Resolução) para alterar o Regimento Interno. Seus artigos são claros, indicando precisamente os dispositivos a serem alterados ou adicionados, o que garante a segurança jurídica e a correta aplicação das novas regras.

III - VOTO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 02/2026 se reveste de plena **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**.

As medidas propostas representam um significativo avanço institucional para o Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, promovendo a modernização, a eficiência e, sobretudo, a transparência de suas atividades. A aprovação do projeto fortalecerá a legitimidade da Câmara perante a comunidade e a alinhará aos mais elevados padrões de gestão pública.

Por todo o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 02/2026.

É o parecer,

salvo melhor juízo.



Nara Melo Leão – Relatora CCJ